

DECRETO Nº 196/2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóveis localizados no Loteamento Residencial Porto Seguro, destinados à implantação de via pública de ligação à ponte a ser construída por ente privado, no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "f" e da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2.º, 5.º, alínea "i", 6.º e 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública constitui instrumento jurídico destinado à viabilização de obras, serviços e intervenções de interesse coletivo, especialmente quando necessárias à abertura, conservação, adequação ou melhoramento de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 270/2026/SMO, de 18 de maio de 2026, expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, por meio da qual foi solicitada a elaboração e publicação de Decreto declaratório de utilidade pública dos imóveis objeto das Matrículas n.º 27.351 e n.º 27.352, acompanhadas dos respectivos mapas e memoriais descritivos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos informou que a declaração de utilidade pública dos imóveis tem por finalidade viabilizar desapropriação amigável, possibilitando a passagem de via pública que fará ligação à ponte a ser construída por ente privado;

CONSIDERANDO que a intervenção projetada possui interesse público municipal, por estar vinculada à integração do sistema viário urbano, à melhoria da mobilidade local, à ampliação da acessibilidade e à organização segura do trânsito de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que os imóveis atingidos estão identificados nas Matrículas n.º 27.351 e n.º 27.352, ambas do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, correspondentes aos Lotes n.º 4-A e n.º 4-B, da Quadra n.º 11, do Loteamento Residencial Porto Seguro, com área individual de 181,25 m²;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública não define, por si só, valor indenizatório, propriedade, posse ou domínio, nem substitui os atos técnicos, registrais, avaliativos e negociais próprios do procedimento administrativo de desapropriação

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os imóveis descritos neste Decreto, necessários à implantação, abertura, prolongamento ou regularização de via pública destinada à ligação com ponte a ser construída por ente privado, integrando-a ao sistema viário do Município de Umuarama/PR.

Art. 2º A declaração de utilidade pública compreende os seguintes imóveis, conforme certidões de matrícula, mapas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos constantes do procedimento administrativo:

I – Matrícula n.º 27.351, CNM 080416.2.0027351-86, do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, correspondente ao Lote de terras n.º 4-A, da subdivisão do Lote n.º 4, da Quadra n.º 11, do Loteamento “Residencial Porto Seguro”, situado nesta cidade, com área de 181,25 m², de propriedade atribuída a Porto Seguro Imóveis Ltda., ou a quem de direito pertencer;

II – Matrícula n.º 27.352, CNM 080416.2.0027352-83, do 2.º Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, correspondente ao Lote de terras n.º 4-B, da subdivisão do Lote n.º 4, da Quadra n.º 11, do Loteamento “Residencial Porto Seguro”, situado nesta cidade, com área de 181,25 m², de propriedade atribuída a Porto Seguro Imóveis Ltda., ou a quem de direito pertencer.

§ 1º A individualização técnica dos imóveis e das áreas atingidas observará as certidões imobiliárias, plantas, mapas, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos que instruem o procedimento administrativo, admitindo-se os ajustes necessários para fins de avaliação, negociação, escritura, registro, averbação, desmembramento, unificação ou regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º A eventual existência de ônus, restrições, débitos fiscais, débitos tributários, litígios, divergências cadastrais ou apontamentos registrais deverá ser apurada no procedimento próprio e considerada na fase de avaliação, negociação, pagamento, depósito ou definição judicial da indenização, sem prejuízo da continuidade dos atos necessários à consecução do interesse público.

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação de via pública e à adequada integração da malha viária municipal com a ponte a ser construída por ente privado, permitindo a organização da circulação, a ampliação das condições de acesso, a melhoria da mobilidade urbana e a promoção da segurança dos usuários da via.

Art. 4º Fica o Município de Umuarama autorizado a promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação, inclusive levantamentos técnicos complementares, avaliação, negociação administrativa, celebração de acordo, lavratura de escritura, pagamento ou depósito de indenização, imissão na posse, se cabível, ajuizamento da ação de desapropriação e demais medidas necessárias à regularização dominial e registral dos imóveis.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade devidamente justificada pela Administração, poderá o Município invocar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da prévia avaliação e das garantias de indenização constitucionalmente asseguradas.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública não importa reconhecimento definitivo de propriedade, posse, domínio, direito real, valor indenizatório ou quitação em favor de qualquer pessoa física ou jurídica, limitando-se a reconhecer o interesse público municipal na utilização dos imóveis para a finalidade descrita neste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de julho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 19/08 / 20 26 DE N.º 3598
UMUARAMA, 19/08 / 20 26
D. M. R.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS